

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB - Sexta, 29 de Setembro de 2023



P R E F E I T U R A D E

# SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

## LEIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.152, DE 29 DE SETEMBRO 2023.

Autoriza o Poder Público Municipal a doar ao Governo do Estado da Paraíba área de terras que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Sousa, autorizado a doar ao Governo do Estado da Paraíba, uma área de terras da propriedade do Município, localizada na Quadra n.º 66, do Loteamento André Gadelha, localizado na Rua Henrique Evangelista China, Bairro Jardins, conforme Certidão de Registro de Imóveis no Livro de Loteamento n.º 08, sob o n.º 09 em 28/12/1987, medindo 84,00m (oitenta e quatro metros) ao norte e sul, por 60,00 (sessenta metros) ao leste e oeste, com uma área total de 5.040,00m<sup>2</sup>, com suas confrontações e limites abaixo:

#### CONFRONTAÇÕES

**AO NORTE** – Com a Rua Henrique Evangelista China;

**AO SUL** – Com a Rua Pedro Celestino de Paula;

**AO LESTE** – Com a Rua Projetada 19 do loteamento;

**AO OESTE** – Com a Rua Projetada 20 do loteamento.

#### LIMITES

**MEDINDO:** ao Norte **84,00m** (oitenta e quatro metros);

**MEDINDO:** ao Sul **84,00m** (oitenta e quatro metros);

**MEDINDO:** ao Leste **60,00m** (sessenta metros);

**MEDINDO:** ao Oeste **60,00m** (sessenta metros);

**Art. 2º.** A referida área de terras, destina-se a construção e instalação da Central de Polícia Civil da 19ª Delegacia Seccional de Sousa, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1998.

**Art. 3º.** O Governo do Estado da Paraíba deve iniciar a execução do objeto definido nesta Lei no prazo, improrrogável, de dois (02) anos. Ocorrência em que não se verificando, a área de terras retornará, integral e obrigatoriamente, para patrimônio municipal.

**Parágrafo único.** Fica sob a responsabilidade e ônus da donatária a obrigação pela transcrição do imóvel, bem como por todas as despesas dela decorrentes.

**Art. 4º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de setembro de 2023.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.153, DE 29 DE SETEMBRO 2023.

Dispõe sobre a preservação Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Sousa - PB, cria o Conselho Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis Municipal de Sousa - PB.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DO PATRIMÔNIO

**Art. 1º.** A preservação Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis do município de Sousa é dever de todos os seus cidadãos.

§1º O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio móvel e imóvel do Município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim.

§2º A presente Lei Ordinária se aplica às coisas pertencentes tanto às pessoas físicas, como às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público interno.

**Art. 2º.** A carga Patrimonial do Município de Sousa - PB é constituída por bens móveis e imóveis, de natureza material ou imaterial, individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor como bem de uso público.

**Art. 3º.** Para fins da presente Lei Ordinária, os termos e expressões a seguir são assim definidos:

I – tombamento: é a submissão de certo bem, público ou particular, a um regime especial de uso, e realiza-se através de procedimento administrativo, conduzindo ao ato final de inscrição da coisa num dos livros de tombo, expedindo-se a correspondente notificação ao servidor e/ou proprietário responsável e/ou proprietário do bem a ser tombado, objetivando a oportunidade de defesa.

II – coisas tombadas: permanecem no domínio e posse de seus responsáveis e/ou proprietários, não podendo em caso algum ser demolidas, destruídas ou mutiladas, nem pintadas ou reparadas, sem prévia autorização do órgão competente.

**Art. 4º.** O município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu Patrimônio Móvel e Imóvel segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do Conselho Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis Municipal e com a sua inscrição, isolada ou agrupadamente, no competente Livro do Tombo Municipal.

**Art. 5º.** Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens que o Conselho Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis Municipal considerar de interesse de preservação para o Município.

**Art. 6º.** Fica criado o Manual de Gestão Patrimonial, lavrado pela Controladoria Geral do Município e pelo Conselho Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis Municipal, que regerá todos os passos para Preservação Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Sousa – PB.

### CAPÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

**Art. 7º.** O Poder Executivo providenciará a realização de convênio com a União e o Estado, bem como acordo com pessoas físicas ou jurídicas de direito público, visando à plena consecução dos objetivos da presente Lei Ordinária.

**Art. 8º.** Aplica-se, no que couber, a legislação federal e estadual, subsidiariamente.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Ordinária, correrão à conta de dotações específicas, consignadas nos orçamentos pertinentes.

**Art. 10º.** Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de setembro de 2023.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei originária do autógrafo nº 067/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 033/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.**

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.154, DE 29 DE SETEMBRO 2023.

Autoriza o Poder Público Municipal a doar ao Governo do Estado da Paraíba área de terras que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Sousa, autorizado a doar ao Governo do Estado da Paraíba, uma área de terras da propriedade do Município, localizada na Quadra 17, do Loteamento Village Teodoro, o referido terreno apresenta-se como polígono irregular, que perfaz uma área de 4.459,78 m<sup>2</sup> e um perímetro de 358,98 m, cujas medidas e confrontações apresentam-se da seguinte forma:

### CONFRONTAÇÕES

**AO NORTE** – Com a Rua Projetada 10;

**AO SUL** – Com a Rua Projetada 11;

**AO LESTE** – Com a Rua Projetada 01;

**AO OESTE** – Com a Rua Projetada 17.

### LIMITES

**MEDINDO:** ao Norte **151,61m** (cento e cinquenta e um metros e sessenta centímetros);

**MEDINDO:** ao Sul **147,44m** (cento e quarenta e sete metros e quarenta e quatro centímetros);

**MEDINDO:** ao Leste **19,77m** (dezenove metros e setenta e sete centímetros);

**MEDINDO:** ao Oeste **40,17m** (quarenta metros e dezessete centímetros);

**Art. 2º.** A referida área de terras, destina-se a construção e instalação da sede do Comando do 14º Batalhão de Polícia Militar do Estado da Paraíba, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1998.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

**Art. 3º.** O Governo do Estado da Paraíba deve iniciar a execução do objeto definido nesta Lei no prazo, improrrogável, de dois (02) anos. Ocorrência em que não se verificando, a área de terras retornará, integral e obrigatoriamente, para patrimônio municipal.

**Parágrafo único.** Fica sob a responsabilidade e ônus da donatária a obrigação pela transcrição do imóvel, bem como por todas as despesas dela decorrentes.

**Art. 4º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de setembro de 2023.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei originária do autógrafo nº 068/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 035/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.**

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.155, DE 29 DE SETEMBRO 2023.

Autoriza o Poder Público Municipal a doar ao Tribunal de Justiça da Paraíba área de terras que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Sousa, autorizado a doar ao Tribunal de Justiça da Paraíba, uma área de terras da propriedade do Município, localizada na Quadra 42, do Loteamento André Gadelha. O referido terreno perfaz uma área de 3.240,00 m<sup>2</sup> e um perímetro de 228,00 m, cujas medidas e confrontações apresentam-se da seguinte forma:

### CONFRONTAÇÕES

**AO NORTE** – Com a Rua Projetada;

**AO SUL** – Com a Rua Projetada;

**AO LESTE** – Com a Rua Projetada;

**AO OESTE** – Com a Rua Projetada.

### LIMITES

**MEDINDO:** ao Norte **54,00m** (cinquenta e quatro metros);

**MEDINDO:** ao Sul **54,00m** (cinquenta e quatro metros);

**MEDINDO:** ao Leste **60,00m** (sessenta metros);

**MEDINDO:** ao Oeste **60,00m** (quarenta metros e dezessete centímetros);

**Art. 2º.** A referida área de terras, destina-se a construção de um prédio para ser instalado o Arquivo e Depósito Judicial da Comarca de Sousa, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1998.

**Art. 3º.** O Tribunal de Justiça da Paraíba deve iniciar a execução do objeto definido nesta Lei no prazo, improrrogável, de dois (02) anos. Ocorrência em que não se verificando, a área de terras retornará, integral e obrigatoriamente, para patrimônio municipal.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

**Parágrafo único.** Fica sob a responsabilidade e ônus da donatária a obrigação pela transcrição do imóvel, bem como por todas as despesas dela decorrentes.

**Art. 4º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de setembro de 2023.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei originária do autógrafo nº 069/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 036/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.**

## **LEI ORDINÁRIA Nº 3.156, DE 29 DE SETEMBRO 2023.**

Reconhece como de utilidade pública municipal a Associação dos Agricultores do Núcleo I - AGRICON e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Associação dos Agricultores Comunitários do Núcleo I - AGRICON, fundada em 12 de outubro de 2007, conforme Ata e Estatuto Social, registrada no livro A-3, fls.125, nº de registro 819, na data 11 de janeiro de 2008, no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sousa, e CNPJ nº 09.333.495/0001-45.

**Art. 2º.** A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que trata o art. 1º desta lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajuda-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de setembro de 2023.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei originária do autógrafo nº 070/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 048/2023, de autoria do Vereador Alyson Alves (Pipoca).**



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.157, DE 29 DE SETEMBRO 2023.

Denomina de Francisco Ferreira de Lima, o Museu do Largo da Estação, no Bairro da Estação, nesta cidade de Sousa, estado da Paraíba e adotam outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, **FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **Francisco Ferreira de Lima**, o Museu do Largo da Estação, localizado na Estação Ferroviária, no Bairro da Estação, nesta cidade de Sousa, estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares da homenageada autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico do referido espaço público.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de setembro de 2023.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 071/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 050/2023, de autoria do Vereador Denis Formiga.

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.158, DE 29 DE SETEMBRO 2023.

Reconhece como de utilidade pública municipal a Associação Esportiva Beira Rio - AEBR e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, **FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º**. Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Associação Esportiva Beira Rio - AEBR, fundada em 06 de outubro de 2022, conforme Ata e Estatuto Social, registrada no livro A-0010, fls.154, nº de registro 019909, na data 21 de agosto de 2023, no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sousa, e CNPJ nº 51.918.286/0001-20.

**Art. 2º**. A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que trata o art. 1º desta lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajuda-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária.

**Art. 3º**. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de setembro de 2023.*



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 072/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 051/2023, de autoria do Vereador Radamés Estrela.

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.159, DE 29 DE SETEMBRO 2023.

Denomina de José Damião de Sousa, a Passagem molhada do Sítio Cadeado, Zona Rural de Sousa, estado da Paraíba e adotam outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de **José Damião de Sousa**, a Passagem Molhada do Sítio Cadeado, Zona Rural de Sousa, estado da Paraíba.

**Art. 2º.** Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico do referido espaço público.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de setembro de 2023.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 073/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 053/2023, de autoria do Vereador Denis Formiga.

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.160, DE 29 DE SETEMBRO 2023.

Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública Municipal, previstos pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017; e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da Administração Pública, de que trata o inciso I do § 3º do art. 37 da Constituição Federal.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

§ 1º Os órgãos e as entidades da Administração Pública devem assegurar ao usuário de serviços públicos o direito de participação na Administração Pública Municipal, direta e indireta, bem como a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 2º A aplicação desta Lei não afasta a necessidade de cumprimento do disposto:

- I. Em normas regulamentadoras específicas, quando se tratar de atividades ou serviços sujeitos à regulação ou supervisão;
- II. Na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando caracterizada relação de consumo.

§ 3º Aplica-se subsidiariamente o disposto nesta Lei aos serviços públicos prestados por particular.

**Art. 2º.** Esta Lei estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados, direta ou indiretamente, pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I. Administração Pública: órgão, setor ou entidade integrante da Administração Pública Municipal, direta ou indireta;
- II. Agente Público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, na Administração Pública, direta ou indireta;
- III. Manifestação: denúncia, elogio, reclamação, solicitação, sugestão e demais pronunciamentos de usuários que possam ser classificados pelas ouvidorias públicas municipais, que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;
- IV. Política Pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, com a participação de entes públicos ou privados, que visam a assegurar determinado direito de cidadania, a determinado segmento de atendimento;
- V. Serviço Público: atividades exercidas pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio;
- VI. Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, serviço ou atendimento de agente público e da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. O acesso do usuário a informações deve ser regido nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata de Lei de Acesso à Informação; e suas regulamentações municipais.

**Art. 4º.** Com periodicidade mínima anual, a Administração Pública, direta ou indireta, deve publicar Carta de Serviços ao Usuário, com quadro geral dos serviços públicos prestados, especificação dos órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.

**Art. 5º.** Os serviços públicos e o atendimento do usuário devem ser realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência, cortesia e de forma desburocratizada.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS BÁSICOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

**Art. 6º.** O usuário de serviço público tem direito à sua adequada prestação, devendo os agentes e prestadores de serviços públicos observarem as seguintes diretrizes:

- I. Adequação entre os meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;
- II. Adotar medidas que visem a proteção à saúde e à segurança dos usuários;
- III. Atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, a idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo;



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

- IV. Autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade, em obediência à Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018;
- V. Buscar soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário, para propiciar melhores condições para o compartilhamento de informações;
- VI. Cumprir prazos e normas procedimentos;
- VII. Dar observância aos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;
- VIII. Definir, dar publicidade e observar horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;
- IX. Eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- X. Estimular urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento dos usuários;
- XI. Manter instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;
- XII. Presumir a boa-fé do usuário;
- XIII. Promover a igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;
- XIV. Utilizar de linguagem cidadã, que seja simples e compreensível ao usuário evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;
- XV. Vedar a exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

**Art. 7º.** São direitos básicos do usuário:

- I. O acesso e a obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros da Administração Pública Municipal, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; no Decreto Municipal nº 607, de 30 de maio de 2018.
- II. Atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;
- III. Obtenção e utilização de serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação, respeitadas a isonomia e de forma que não prejudique a prestação do serviço público;
- IV. Participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;
- V. Proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do Decreto Municipal nº 607, de 30 de maio de 2018.
- VI. Obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:
  - a. Horário de funcionamento das unidades administrativas;
  - b. Serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
  - c. Acesso ao agente público ou órgão encarregado de receber manifestações;
  - d. Situação de tramitação dos processos administrativos em que figura como interessado;
  - e. Valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata ad extensão do serviço prestado.

**Art. 8º.** São deveres do usuário:

- I. Colaborar para a adequada prestação do serviço público;
- II. Preservar as condições dos bens públicos, por meio dos quais lhe são prestados os serviços;
- III. Dispor das informações pertinentes ao serviço prestado, quando solicitadas;
- IV. Utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé.

## **CAPÍTULO III DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 9º.** Para garantir seus direitos, o usuário pode apresentar manifestações à Administração Pública acerca da prestação de serviços e agentes públicos.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

**Art. 10º.** A manifestação deverá ser dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conter a identificação do requerente.

§ 1º A identificação do requerente não deve ter exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

§ 3º A manifestação pode ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 4º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 3º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, pode a administração pública ou sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 5º Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei devem colocar à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no *caput*, facultada ao usuário sua utilização.

§ 6º A identificação do requerente é informação pessoa protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de novembro de 2011, que trata da Lei de Acesso à Informação; e suas regulamentações municipais.

**Art. 11º.** Em nenhuma hipótese pode ser recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente público.

**Art. 12º.** Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a resolução e em obediência ao regimento da Rede Municipal de Ouvidorias de Sousa – RMOS.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

- I. Recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II. Emissão de comprovante de recebimento da manifestação;
- III. Análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV. Decisão administrativa final; e
- V. Ciência ao usuário.

## CAPÍTULO IV

### DAS OUVIDORIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

**Art. 13º.** As ouvidorias da RMOS terão como atribuições precípua, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

- I. Acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- II. Auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta lei;
- III. Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos componentes;
- IV. Promover a participação do usuário na Administração Pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- V. Propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;
- VI. Propor aperfeiçoamentos para prestação de serviços públicos;
- VII. Acolher, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula.

**Art. 14º.** Com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão:

- I. Acolher, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

- II. Elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

**Art. 15º.** O relatório da gestão de que trata o inciso II do caput do art. 14 deverá indicar, ao menos:

- I. O número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II. Os motivos das manifestações;
- III. A análise dos pontos recorrentes;
- IV. As providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

*Parágrafo Único.* O relatório de gestão será:

- I. Encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria;
- II. Disponibilizado integralmente na internet

**Art. 16º.** A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

*Parágrafo Único.* Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

**Art. 17º.** Atos normativos específicos da administração direta ou indireta disporão sobre a organização e o funcionamento de suas ouvidorias.

## CAPÍTULO V

### CARTA DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS

**Art. 18º.** Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei devem divulgar e manter atualizada a Carta de Serviços ao Usuário.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário deve trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

- I. Forma de prestação de serviço;
- II. Locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;
- III. Previsão de prazo máximo para a prestação do serviço;
- IV. Principais etapas ao processamento do serviço;
- V. Requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- VI. Serviços oferecidos.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deve apresentar os compromissos e padrões de qualidade de atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

- I. Mecanismos de comunicação com os usuários;
- II. Mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação;
- III. Previsão de tempo para atendimento;
- IV. Prioridades de atendimento;
- V. Procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

§ 4º A Carta de Serviços ao Usuário deve ter atualização periódica e permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet, mantido pela Administração Pública.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 19º.** Sem prejuízo de outras formas previstas na legislação, a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos poderá ser feita por meio de um Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos.

*Parágrafo Único.* Esse conselho é um órgão consultivo, dotado das seguintes atribuições:

- I. Acompanhar a prestação dos serviços;
- II. Acompanhar e avaliar a atuação dos ouvidores públicos municipais;
- III. Contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- IV. Participar na avaliação dos serviços;
- V. Propor melhorias na prestação dos serviços.

**Art. 20º.** A composição desse conselho deve observar os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação.

*Parágrafo Único.* A escolha dos representantes será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado.

**Art. 21º.** O conselho de usuários poderá ser consultado quanto à indicação de ouvidores públicos municipais.

**Art. 22º.** A participação do usuário no conselho será considerada serviço relevante e sem remuneração.

**Art. 23º.** A organização e o funcionamento do conselho serão dispostos em regulamento específico.

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 24º.** Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

- I. Cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- II. Medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.
- III. Qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- IV. Quantidade de manifestações de usuários;
- V. Satisfação do usuário com o serviço prestado.

§ 1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada 1 (um) ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio da Administração Pública, incluindo a ranking dos órgãos com mais incidência de reclamação de usuários, na periodicidade a que se refere o § 1º.

§ 3º o resultado da avaliação deverá servir como subsídio para reorientar os gestores públicos municipais e buscar melhorias aos serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

**Art. 25º.** A avaliação de efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários deverá ser disposta em regulamento específico.

## CAPÍTULO VIII



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

## GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26º.** Os casos omissos e questões a serem dirimidas deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, à análise e manifestação do titular da Controladoria Geral do Município.

**Art. 27º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 28º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de setembro de 2023.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 075/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 034/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 212 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

**Institui o Código de Ética do Servidor Público do Poder Executivo Municipal, cria a Comissão Central de Ética e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, Senhor **FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

## CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

#### DEFINIÇÕES E FUNDAMENTOS

#### SEÇÃO I

#### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º.** Para fins de apuração de comprometimento ético e aplicação deste código, entende-se por servidor público todo aquele que, por força da lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder municipal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou qualquer setor onde prevaleça o interesse do Município.

**Art. 2º.** A partir da posse ou da investidura do servidor em função pública, nascerá o compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas por este código.

**Art. 3º.** São definições atinentes a este código:

I. Alta Direção/ Alta Administração: Prefeito e Vice-Prefeito, Procurador, Controlador Geral, Secretários, e presidentes e Vice-Presidentes de entidades de Administração Indireta do Município;

II. Colaborador: entidades sem fins lucrativos que mantenham, com o Município de Sousa, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Contrato de Gestão, entre outros instrumentos congêneres;

III. Fornecedor: pessoa física ou jurídica que preste serviços ou forneça ou distribua bens;

IV. Presente: item tangível ou intangível precificável, recebido pelo servidor público por pessoa externa à Administração;

V. Brinde: item tangível ou intangível, ainda que não possua valor comercial, oferecido por pessoa externa à Administração a título de cortesia, podendo conter marca e logotipo;

VI. Assédio Moral: conduta de expor ou constranger alguém através de palavras ou atos, dentro ou fora do ambiente de trabalho, afetando a autoestima, a imagem, a honra ou a intimidade de pessoa;

VII. Assédio Sexual: conduta de intimidação com incitações sexuais através de palavras ou atos contra a vontade de pessoa, implícita ou explicitamente;

VIII. Abuso: comportamento excessivo e inadequado que afete as relações interpessoais;

IX. Intolerância: ausência de disposição para aceitar particularidades pessoais, como crenças e opiniões, causando exclusão, distinção ou restrição;



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

X. Informação Privilegiada: informação relativa a assuntos sigilos que o servidor possui conhecimento em virtude da função pública e que tenha o dever de resguardar;

XI. Conflito de Interesse: confronto entre interesses públicos e privados que possa causar atitude inadequada ao atendimento do princípio da supremacia do interesse público.

## Seção II

### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. São princípios fundamentais a serem observados pelos servidores públicos do Poder Executivo, abrangidos por este código:

I. legalidade - o servidor público só poderá praticar atos previstos em lei, devendo observar as legislações federal, estadual e municipal, bem como os tratados internacionais aplicáveis. Todo ato da Administração Pública sem previsão legal será considerado nulo e ilícito;

II. interesse público - os servidores públicos devem tomar suas decisões considerando sempre a supremacia do interesse público sobre o privado. Não devem fazê-lo para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;

III. integridade e moralidade - os servidores públicos devem agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;

IV. imparcialidade - os servidores públicos devem se abster de tomar partido em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

V. publicidade e transparência - as ações e decisões dos agentes públicos devem ser transparentes e publicadas, com respeito às matérias de sigilo, garantindo a participação popular na tomada de decisões e na gestão de políticas públicas;

VI. motivação - os atos dos servidores públicos devem ser motivados, com indicação dos fins que desejam alcançar;

VII. honestidade - o servidor deve prezar pela credibilidade do serviço



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

público, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;

VIII. respeito - devem os servidores tratar os usuários dos serviços públicos com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, posição econômica ou social;

IX. competência - o servidor público deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade;

X. segregação de funções - as funções relativas a autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade devem ser separadas e exercidas por servidores distintos, evitando-se a acumulação de responsabilidades;

XI. desenvolvimento sustentável - os agentes públicos devem priorizar soluções compatíveis com o desenvolvimento econômico e ambiental do Município;

XII. governança, governabilidade e responsabilidade - o objetivo dos servidores públicos deve incluir mecanismos de liderança, estratégia, monitoramento e controle na elaboração de políticas públicas que prezem pela economicidade e efetividade, bem como pela responsabilização e prestação de contas, conforme dispuser em lei e/ou regulamentos.

## TÍTULO II

### CONDUTA ÉTICA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

#### Capítulo I

#### DEVERES E VEDAÇÕES

##### Seção I

#### DOS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

**Art. 5º.** É dever do servidor público:

I. agir com honestidade e integridade no trato dos interesses do Município;

II. exercer, com zelo e dedicação, as atribuições do cargo ou função;

III. tratar com cortesia, urbanidade e atenção os demais servidores públicos e os usuários dos serviços públicos;

IV. ser assíduo e pontual no serviço;



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

V. guardar sigilo sobre os assuntos do órgão, observada a legislação;

VI. ser leal às instituições administrativas a que servir e trabalhar em harmonia com a estrutura organizacional, integrando a função pública na vida particular e nas condutas cotidianas;

VII. observar as normas legais e regulamentares, principalmente no tocante a tráfico de influência;

VIII. fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas;

IX. respeitar a hierarquia, porém, sem temor de representar contra qualquer superior que atente contra este Código, lei ou regulamento e resistir a pressões que visem a vantagens indevidas;

X. representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos de prova, para efeito de apuração em processo apropriado;

XI. levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo ou função, inclusive em decorrência de ações imorais e antiéticas;

XII. informar sobre qualquer conflito de interesse, real ou aparente, relacionado com seu cargo, emprego ou função e tomar medidas para evitá-los;

XIII. utilizar os recursos do Município para atender ao interesse público, respeitando as leis e regulamentos pertinentes;

XVI. manter conduta compatível com a moralidade pública e com este Código de Ética, de forma a valorizar a imagem e a reputação do serviço público;

XV. ser preciso, objetivo e claro em suas manifestações verbais, escritas ou por qualquer outro meio. Suas manifestações devem representar o seu entendimento da questão, e não atender a interesses de superiores, fornecedores, usuários ou outra parte interessada. O mesmo se aplica às emissões de documentos, certidões, atestados ou equivalentes e aos registros contábeis, financeiros e/ou administrativos;

XVI. respeitar a outros códigos de ética aplicáveis, em razão de classe, associação ou profissão.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

XVII. observar, no exercício do direito de greve, o atendimento das necessidades inadiáveis em defesa da vida, da segurança pública e dos demais serviços públicos essenciais, nos termos do § 1º do art. 9º da Constituição Federal;

XVIII. manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, bem como preservar o patrimônio público;

XIX. participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por objetivo principal a realização do bem comum;

XX. manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções;

XXI. assegurar a efetiva e adequada gestão de recursos, garantindo a destinação de receitas conforme fixado nas diretrizes orçamentárias;

XXII. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XXIII. facilitar as atividades de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo;

XXIV. exercer a função, o poder ou a autoridade de acordo com as exigências da administração pública, vedado o exercício contrário ao interesse público;

XXV. observar os princípios e valores da ética pública;

XXVI. disponibilizar aos cidadãos meios e canais de escuta e de denúncias, incentivando a participação democrática e o controle social, sempre prezando pela oferta de tecnologia assistiva e inclusiva;

XXVII. priorizar o acesso a informações públicas, considerando o sigilo como exceção a ser atendida para persecução do interesse público;

XXVIII. recusar o recebimento de vantagens pecuniárias do erário público que não sejam relativas aos seus vencimentos;



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

XXIX. divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Art. 6º. É dever, ainda, do servidor, diante de qualquer situação, verificar se há conflito com os princípios e diretrizes deste código, devendo questionar se:

I. seu ato viola lei ou regulamento;

II. seu ato é razoável e prioriza o interesse público;

III. sentir-se-ia bem, caso sua conduta fosse tornada pública.

Parágrafo Único. Em caso de dúvida, o servidor deverá consultar a Comissão Municipal de Ética.

Seção II

DA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

Art. 7º. É obrigatória, no ato da posse do servidor, a apresentação de declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Sousa.

Parágrafo Único: Recusando-se a apresentar a declaração mencionada no caput no prazo de 30 dias da nomeação, ou apresentando declaração com conteúdo falso, o servidor será punido com a pena de demissão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Seção III

DAS VEDAÇÕES

Art. 8º. Ao servidor público é vedado:

I. pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, presente, gratificação, prêmio, comissão, empréstimo pessoal ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, para influenciar ou deixar de fazer algo no exercício de seu cargo, emprego ou função pública;

II. utilizar pessoal ou recursos materiais do Município em serviços ou atividades particulares;

III. referir-se, de modo depreciativo ou desrespeitoso, a outros servidores públicos, a autoridades públicas ou a atos do poder público, admitindo-se a crítica em trabalho assinado;



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

IV. manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheira ou parente até o segundo grau civil;

V. opor resistência injustificada ao andamento de documentos ou processos, ou à realização de serviços;

VI. retirar, sem prévia e expressa anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do local de trabalho;

VII. atuar como procurador ou intermediário junto a órgãos públicos municipais, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais e percepção de remuneração ou proventos de cônjuge, companheiro e parentes até terceiro grau civil;

VIII. dar causa a sindicância ou processo administrativo-disciplinar, imputando a qualquer servidor público infração de que o sabe inocente;

IX. praticar o comércio de bens ou serviços no local de trabalho, ainda que fora do horário normal do expediente;

X. participar na qualidade de proprietário, sócio ou administrador, de empresa fornecedora de bens e serviços, executora de obras ou que realize qualquer modalidade de contrato, de ajuste ou compromisso com o Município;

XI. falsificar, alterar, deturpar, extraviar, sonegar ou inutilizar livro oficial ou documento, ou usá-los sabendo-os falsificados;

XII. retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

XIII. facilitar a prática de crime contra a Fazenda Pública Municipal;

XIV. utilizar informações, prestígios ou influências obtidas em função do cargo, para lograr, direta ou indiretamente, ganho, benefício ou vantagem, para si ou para outrem;

XV. exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, ou ainda com o horário de trabalho;

XVI. prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores, de superiores hierárquicos ou de cidadãos que deles dependam;

XVII. ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

XVIII. usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

XIX. permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

com colegas  
hierarquicamente superiores ou inferiores;

XX. aceitar presentes, benefícios ou vantagens de terceiros, salvo brindes que não tenham valor comercial ou que, sendo distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;

XXI. alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

XXII. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XXIII. apresentar-se embriagado no serviço;

XXIV. dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XXV. exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral pública;

XXVI – praticar atos denominados e enquadrados como nazistas, fascistas, racistas, homofóbicos, discriminatórios quanto a religião, fé, crença.

Parágrafo único. O cometimento das vedações desse artigo está sujeito à aplicação das sanções previstas pela Lei nº 14.230/2021, que dispõe sobre a prática de ato de improbidade administrativa.

Capítulo II  
CONDUTA PESSOAL

Seção IV  
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 9º. Os servidores públicos têm o dever de proteger e conservar os recursos públicos e não poderão usar esses recursos, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou regulamento.

Art. 10º. São considerados recursos públicos, para efeito deste Código:

I. recursos financeiros;

II. qualquer forma de bens móveis ou imóveis dos quais o Município seja proprietário, arrendador ou tenha outro tipo de participação proprietária;



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

III. qualquer direito ou outro interesse intangível que seja comprado com recursos do Município, incluindo os serviços de pessoal contratado;

IV. suprimentos de escritório, telefones e outros equipamentos e serviços de telecomunicações, correspondências do Governo, capacidades automatizadas de processamento de dados, instalações de impressão e reprodução, registros do Governo e veículos do Governo;

V. tempo oficial, que é o tempo compreendido dentro do horário de expediente que o servidor está obrigado a cumprir.

Art. 11º. É vedada a utilização de recursos públicos para fins particulares, como atividades sociais ou culturais, dentre outras.

## Seção V

### CONFLITO DE INTERESSES

Art. 12º. Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular, seja financeiro, seja pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do servidor em seu cargo, emprego ou função.

§1º Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio, ou em consequência das atividades desempenhadas pelo servidor em seu cargo, emprego ou função, em benefício:

I. do próprio servidor;

II. de parente até o segundo grau civil;

III. de terceiros com os quais o servidor mantenha relação de sociedade;

IV. de organização da qual o servidor seja sócio, diretor, administrador preposto ou responsável técnico.

§2º Os servidores públicos têm o dever de declarar a seu superior imediato ou ao setor administrativo de recursos humanos qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas, bem como o dever de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

Art. 13º. São fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro e devem ser informadas:

I. propriedades imobiliárias;



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

- II. participações acionárias;
- III. participação societária ou direção de empresas;
- IV. presentes, viagens e hospedagens patrocinadas;
- V. dívidas;
- VI. outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda.

Art. 14º. São fontes potenciais de conflitos de interesse pessoal:

- I. relações com organizações esportivas;
- II. relações com organizações culturais;
- III. relações com organizações sociais;
- IV. relações familiares;
- V. outras relações de ordem pessoal.

Parágrafo único. Relacionamento de ordem profissional que possam ser interpretados como favorecimento de uma das fontes acima, mesmo que apenas aparentem conflito de interesses, devem ser evitados. É facultativa, nesses casos, a consulta à respectiva Comissão Municipal de Ética.

## Seção VI PRESENTES

**Art. 15º.** Nenhum servidor deve, direta ou indiretamente, pleitear, sugerir ou aceitar presentes:

- I. de uma fonte proibida;
- II. em decorrência do cargo, emprego ou função ocupado.

§1º Entende-se como presente qualquer bem ou serviço dado gratuitamente, assim como ajuda financeira, empréstimo, gratificação, prêmio, comissão, promessa de emprego ou favor.

§2º Excetuam-se do disposto neste artigo os prêmios concedidos em eventos oficiais.

§3º Os presentes que, por razões econômicas ou diplomáticas, não possam ser devolvidos, deverão ser incorporados ao patrimônio do órgão do município.

§4º Podem ser aceitos brindes, desde que:



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

I. sua distribuição seja generalizada, ou seja, não se destinar exclusivamente a um determinado servidor;

II. que não sejam distribuídos por uma mesma pessoa, empresa ou entidade a intervalos menores do que doze meses.

§5º Considera-se brinde a lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural.

§6º Considera-se fonte proibida qualquer pessoa, física ou jurídica, que:

I. tenha contrato ou pretenda celebrar contrato com o Município;

II. esteja sujeita à fiscalização ou à regulação pelo órgão em que o servidor atua;

III. tenha interesses que possam ser afetados pelo desempenho ou não das atribuições do servidor.

Seção VII

OUTRO EMPREGO OU TRABALHO

Art. 16º. Excetuando-se as proibições constitucionais, é permitido ao servidor ter outro emprego ou trabalho que não conflite com as atribuições ao seu trabalho exercidas por seu cargo, emprego ou função no Município.

Capítulo III

COMISSÃO DE ÉTICA, CENSURA E DENÚNCIAS

Seção VIII

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ÉTICA

**Art. 17º.** No âmbito da Prefeitura Municipal, bem como dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, será criada Comissão de Ética e Integridade, a fim de orientar sobre a ética profissional do agente público e apurar condutas.

**Art. 18º.** A Comissão Municipal de Ética, a ser instituída por meio de Decreto, será formada por 03 (três) servidores municipais, com mandato de um ano, podendo ser prorrogado por mais um período, devendo ser presidida por um de seus membros a ser escolhido por votação simples.

§1º Deve-se considerar impedido o membro que tiver cônjuge, companheiros, afins e parentes até segundo grau, em processo ético conduzido pela comissão.

§2º A atuação no âmbito da Comissão Municipal de Ética não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§3º Cabe à Comissão Municipal de Ética instaurar, de ofício, procedimentos de apuração sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética pública; e, ainda, conhecer de consultas, denúncias ou representações contra



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

servidor público, desde que oriundas da iniciativa de autoridade, servidor, qualquer cidadão ou de entidade associativa, regularmente constituída e identificada.

§4º Os procedimentos a serem adotados pela Comissão Municipal de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética pública, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o denunciante e o servidor público, no prazo de dez dias, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, sendo facultada ao investigado a produção de prova documental.

§5º Da decisão final da Comissão Municipal de Ética caberá recurso à Controladoria Geral do Município.

§6º Havendo necessidade de votação de temas na Comissão, todos os membros deverão votar, inclusive o presidente.

§7º Em caso de empate, o tema será despachado para decisão do Controlador- Geral do Município.

§8º As decisões da Comissão Municipal de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos interessados, divulgadas no próprio órgão, com a finalidade de formação de consciência ética na prestação de serviços públicos, devendo uma cópia completa de todo o expediente constar na pasta funcional do servidor público.

§9º A Comissão Municipal de Ética não poderá escusar-se de proferir decisão alegando omissão deste Código que, se existente, será suprida pela invocação dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da moralidade e o da eficiência.

Art. 19º. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão Municipal de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidas apenas as partes interessadas, nos termos estabelecidos em regimento próprio.

Parágrafo único. Deverá a Comissão Municipal de Ética, dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para a Controladoria Geral do Município.

## Seção IX

### DA CENSURA

**Art. 20º.** A transgressão aos princípios e às normas contidas neste Código constituirá infração ética suscetível, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, às seguintes censuras:

I. censura privada;

II. censura pública.

§1º A imposição das censuras obedecerá à gradação deste artigo, salvo no caso de manifesta gravidade ou reincidência.

§2º Na fixação da censura, serão considerados os antecedentes do denunciado, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e as consequências do ato praticado ou conduta adotada.

§3º A censura privada poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se do fato ou conduta praticados, por meios



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

e instrumentos considerados eficazes para atingir os objetivos pretendidos.

§4º A aplicação de censura pública deverá ser levada ao conhecimento geral por meio de publicação no Diário Oficial, identificando claramente o objetivo, o nome do censurado, o órgão ou entidade de lotação do servidor e o motivo de aplicação da censura.

§5º Qualquer censura, pública ou privada, deverá ser informada à unidade responsável pela gestão dos recursos humanos, para registro nos assentamentos funcionais, com implicações, quando previsto em lei ou regulamento, nos processos de promoção, bem como nos demais procedimentos próprios da carreira do servidor.

## Seção X DA DENÚNCIA

Art. 21º. A denúncia, para efeito deste Código, compreende a formalização de informação na qual se alega uma transgressão ao Código de Ética por um servidor ou por servidores de um órgão ou entidade pública.

Art. 22º. A denúncia deve ser encaminhada à Comissão Municipal de Ética e deve conter:

- a) nome(s) do(s) denunciante(s);
- b) nome(s) do(s) denunciado(s);
- c) prova ou indício de prova da transgressão alegada.

Parágrafo único: Os procedimentos tramitarão em sigilo, até seu término, só tendo acesso às informações as partes e seus defensores.

## Título III DA CONDUTA ÉTICA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

### Capítulo Único DAS NORMAS ÉTICAS E FUNDAMENTAIS

Art. 23º. As normas fundamentais de conduta ética da Alta Administração Municipal visam, especialmente, às seguintes finalidades:

- I. possibilitar à sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental;
- II. contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior;



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

III. preservar a imagem e a reputação do administrador público cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

IV. estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo público;

V. reduzir a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Municipal; e

VI. criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar os prévios e prontos esclarecimentos de dúvidas quanto à conduta ética do administrador.

Art. 24º. As normas deste Título aplicam-se aos secretários, assessores e dirigentes de autarquias.

Art. 25º. No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, impessoalidade, decoro e submissão ao interesse público.

Art. 26º. A autoridade pública não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou imparcialidade.

Art. 27º. É permitido à autoridade pública o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atos de comércio ou quaisquer outros incompatíveis com o exercício do seu cargo ou função, nos termos da lei.

Art. 28º. No relacionamento com outros órgãos e agentes da Administração Pública, a autoridade pública deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

Art. 29º. As divergências entre autoridades públicas serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta a sua área de competência.

Art. 30º. O colaborador ou membro da alta direção poderá participar de eventos, dentro e fora da circunscrição municipal, desde que de sua participação não ocorra conflito de interesses com o exercício da função pública.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

Art. 31º. É vedado à autoridade pública opinar publicamente a respeito:

I. da honorabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública municipal;

II. do mérito de questão que lhe será submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado.

Art. 32º. As propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado, bem como qualquer negociação que envolva conflito de interesses, deverão ser imediatamente informadas ao Chefe do Executivo, independentemente da sua aceitação ou rejeição.

Art. 33º. Após deixar o cargo, a autoridade pública não poderá:

I. atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo; e

II. prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos 04 (quatro) meses anteriores ao término do exercício de função pública.

**Art. 34º.** Na ausência de lei dispendo sobre prazo diverso, será de 04 (quatro) meses, contados da exoneração, o período de interdição para atividade incompatível com o cargo anteriormente exercido, obrigando-se a autoridade pública a observar, neste prazo, as seguintes regras:

I. não aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 04 (quatro) meses anteriores à exoneração;

II. não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 04 (quatro) meses anteriores à exoneração.

**Art. 35º.** A violação das normas estipuladas neste Capítulo acarretará, conforme sua gravidade, as seguintes sanções:

I. advertência, aplicável às autoridades no exercício do cargo, do emprego ou da função;

II. censura ética, aplicável às autoridades que já tiverem deixado o cargo, o emprego ou a função.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

Parágrafo único. As sanções previstas no caput serão aplicadas pelo Chefe do Executivo, após o encerramento do processo de apuração pela Comissão Municipal de Ética.

**Art. 36º.** O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste capítulo será instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes.

§1º A autoridade pública será notificada para manifestar-se no prazo de cinco dias.

§2º O eventual denunciante, a própria autoridade pública, bem como a Comissão Municipal de Ética, de ofício, poderão produzir prova documental.

§3º A Comissão Municipal de Ética poderá promover as diligências que considerar necessárias, bem como solicitar parecer de especialista, quando julgar imprescindível.

§4º Concluídas as diligências mencionadas no §3º, a Comissão Municipal de Ética notificará a autoridade pública para nova manifestação, no prazo de cinco dias.

§5º Se a Comissão Municipal de Ética concluir pela procedência da denúncia, deverá sugerir ao chefe do poder executivo uma das penalidades previstas no art. 29, com comunicação ao denunciado e ao seu superior hierárquico.

Art. 37º. A Comissão Municipal de Ética, se entender necessário, poderá fazer recomendações ou sugerir ao Chefe do Executivo a adoção de normas complementares, para esclarecer disposições deste Código.

Art. 38º. Este código entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de setembro de 2023.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei originária do autografo nº 004/2023, ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.**



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 202/2023-PMS/GAB

SOUSA (PB), 28 DE JUNHO DE 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 50, Inciso I, Alínea “E” da Lei Orgânica do Município c/c o Artigo 103 da Lei Complementar Municipal Nº 002/1993 e alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal Nº 036/2004,

### RESOLVE:

**Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO** a Portaria Nº 161/2023-PMS/GAB, datada de 24 de Abril de 2023.

**Art. 2º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES POR TRÊS ANOS**, conforme requerido nos autos do Processo Administrativo Nº 202302102427, à Servidora **JAQUELINE NÓBREGA ALVES DA SILVA**, ocupante do Cargo sob Provimento Efetivo Técnico em Enfermagem, com Matrícula Nº 127233, lotada na Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Sousa / Estado da Paraíba.

**Art. 3º - DETERMINAR** que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, surtindo seus administrativos e legais efeitos a partir de 30/Agosto/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA / ESTADO DA PARAÍBA, EM 28 DE JUNHO DE 2023.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
PREFEITO



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

PORTARIA Nº 241/2023-PMS/GAB

SOUSA (PB), 31 DE AGOSTO DE 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 50, Inciso I, Alínea “E” da Lei Orgânica do Município c/c o Artigo 103 da Lei Complementar Municipal Nº 002/1994 e alterações pertinentes,

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 33, § 1º da Lei Complementar Municipal Nº 002/1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Sousa/PB); o instituto da Redistribuição e/ou Remoção Ex-ofício ser ato administrativo discricionário da Administração Pública, sendo utilizada para fins de melhor distribuição do quadro pessoal do ente para garantir eficiência na prestação de serviços, sempre respaldada no interesse público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REDISTRIBUIR** o Servidor **ITALO FELIPE BRAGA DA SILVA**, ocupante do Cargo sob Provimento Efetivo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com Matrícula Nº 303912, anteriormente lotado na Fundação Municipal de Cultura, para doravante exercer suas funções junto à Controladoria Geral do Município / Prefeitura Municipal de Sousa / Estado da Paraíba.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, retroagindo-se seus administrativos e legais efeitos a partir de 01/Agosto/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA / ESTADO DA PARAÍBA, EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

PORTARIA Nº 244/2023-PMS/GAB

SOUSA (PB), 21 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 50, Inciso I, Alínea “E” da Lei Orgânica do Município c/c Artigo 33, § 1º da Lei Complementar Municipal Nº 002/1994,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido, **AUDILEIDE OLIVEIRA DA SILVA**, ocupante do Cargo sob Provimento Efetivo Cozinheira, com Matrícula Nº 9303533, lotada na Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Sousa / Estado da Paraíba, conforme requerido nos autos do Procedimento Administrativo Nº 202309014109.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA / ESTADO DA PARAÍBA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2023.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
PREFEITO



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

PORTARIA Nº 245/2023-PMS/GAB

SOUSA (PB), 21 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 50, Inciso I, Alínea “E” da Lei Orgânica do Município c/c Artigo 33, § 1º da Lei Complementar Municipal Nº 002/1994,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido, conforme requerido nos autos do Procedimento Administrativo Nº 202308034597, **LINDEMBERG LIMA DA SILVA**, ocupante do Cargo sob Provimento Efetivo Agente Municipal de Trânsito e Transportes, com Matrícula Nº 304134, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes / Prefeitura Municipal de Sousa / Estado da Paraíba.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, retroagindo-se seus administrativos e legais efeitos desde 01/Setembro/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA / ESTADO DA PARAÍBA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

PORTARIA Nº 246/2023-PMS/GAB

SOUSA (PB), 21 DE SETEMBRO DE 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 50, Inciso I, Alínea “E” da Lei Orgânica do Município c/c o Artigo 103 da Lei Complementar Municipal Nº 002/1993 e alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal Nº 036/2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES POR TRÊS ANOS**, conforme requerido nos autos do Processo Administrativo Nº 202308012096, à Servidora **JULIANE DIAS OLIVEIRA**, ocupante do Cargo sob Provimento Efetivo Cirurgião-Dentista ESF, com Matrícula Nº 9303768, lotada na Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Sousa / Estado da Paraíba.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, retroagindo-se seus administrativos e legais efeitos desde 01/Setembro/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA / ESTADO DA PARAÍBA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO**



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

PORTARIA Nº 247/2023-PMS/GAB

SOUSA (PB), 22 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 50, Inciso I, Alínea “E” da Lei Orgânica do Município c/c Artigo 33, § 1º da Lei Complementar Municipal Nº 002/1994,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido para ocupar outro cargo público, conforme requerido nos autos do Procedimento Administrativo Nº 202308034597, **EMANUEL PORDEUS DA SILVA**, ocupante do Cargo sob Provimento Efetivo Médico Socorrista, com Matrícula Nº 9304421, lotado no Serviço de Atenção Móvel em Urgência 192, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Sousa / Estado da Paraíba,

**Art. 2º - DETERMINAR** que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, retroagindo-se seus administrativos e legais efeitos a partir de 30/Setembro/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA / ESTADO DA PARAÍBA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2023.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
PREFEITO



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

PORTARIA Nº 252/2023-PMS/GAB

SOUSA (PB), 27 DE SETEMBRO DE 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 50, Inciso I, Alínea “E” da Lei Orgânica do Município c/c o Artigo 103 da Lei Complementar Municipal Nº 002/1993 e alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal Nº 036/2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES POR TRÊS ANOS**, conforme requerido nos autos do Processo Administrativo Nº 202308012096, à Servidora **MARIA ELZIVI FERREIRA NETA**, ocupante do Cargo sob Provimento Efetivo Enfermeiro, com Matrícula Nº 9303603, lotada na Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Sousa / Estado da Paraíba.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, retroagindo-se seus administrativos e legais efeitos desde 30/Setembro/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA / ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

PORTARIA Nº 253/2023-PMS/GAB

SOUSA (PB), 27 DE SETEMBRO DE 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 50, Inciso I, Alínea “E” da Lei Orgânica do Município c/c o Artigo 103 da Lei Complementar Municipal Nº 002/1993 e alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal Nº 036/2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER RETORNO AO TRABALHO**, conforme requerido nos autos do Protocolo Administrativo Nº 202394247310, à Servidora **GERMANA ESTRELA GADELHA DE QUEIROGA OLIVEIRA**, ocupante do Cargo sob Provimento Efetivo Auxiliar de Administração, com Matrícula Nº 11673, a ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Sousa / Estado da Paraíba.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, surtindo seus administrativos e legais efeitos a partir de 01/Outubro/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA / ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

PORTARIA Nº 254/2023-PMS/GAB

SOUSA (PB), 27 DE SETEMBRO DE 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 50, Inciso I, Alínea “E” da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Complementar Municipal Nº 002/1994 e suas alterações vigentes,

**CONSIDERANDO** que a Perícia Médica Oficial deste Município recomenda afastamento das funções laborais inerentes ao cargo de origem, mediante comprovada enfermidade pela qual a Servidora fora acometida por ser portadora de doença que a incapacita para o exercício das funções do cargo que ocupa;

**CONSIDERANDO** que no presente ato administrativo estão preenchidos os requisitos legais estabelecidos no Art. 10, caput e § 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 002/1994;

**CONSIDERANDO** que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, vez que atende o interesse público de readaptação de Servidores portadores de comprovada enfermidade que impeça regular exercício do cargo ou função de origem;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - READAPTAR A FUNÇÃO**, cumprindo a Determinação Judicial em sede de liminar constante nos autos do Processo Nº 0806643-95.2023.8.15.0371, de **ANA LÚCIA DE OLIVEIRA**, Servidora Pública Municipal ocupante do Cargo sob Provimento Efetivo Professor Educação Básica II – B, com Matrícula Nº 4839, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, para doravante desempenhar as funções de Assistente Administrativo, com carga horária laboral semanal própria do cargo e Unidade de Trabalho a ser determinada pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Artigo 10, § 2º (Lei Complementar Municipal Nº 002/1994), sem prejuízo de seus vencimentos anteriores, por estar impossibilitada de exercer as atividades inerentes ao Cargo que ocupa na presente data, conforme apurado nos autos do Processo Administrativo Nº 202208016803.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA / ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
PREFEITO



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

PORTARIA Nº 255/2023-PMS/GAB

SOUSA (PB), 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA / ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com o disposto na Lei Municipal Nº 002/1994 c/c a Lei Municipal Nº 2.415-A/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REDUZIR A CARGA HORÁRIA EM UM TURNO DIÁRIO FACE À CARGA HORÁRIA SEMANAL TOTAL INERENTE AO CARGO**, sem prejuízo da remuneração do Cargo que ocupa, de **KELLEN CRISTINA LINS CAVALVANTE**, Servidora Pública Municipal, ocupante do Cargo sob Provimento Efetivo de Enfermeiro, com Matrícula Nº 9304132, lotada na Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Sousa / Estado da Paraíba, em cumprimento à Determinação Judicial, em sede de liminar, constante nos autos do Processo Nº 0806356-35.2023.8.15.0371.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA / ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
PREFEITO



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

PORTARIA Nº 256/2023-PMS/GAB

SOUSA (PB), 27 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 50, Inciso I, Alínea “E” da Lei Orgânica do Município c/c o Artigo 103 da Lei Complementar Municipal Nº 002/1993 e alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal Nº 036/2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RETORNAR AO TRABALHO**, cumprindo a Determinação Judicial em sede de liminar constante nos autos do Processo Nº 0806237-74.2023.8.15.0371, **REGINALDO BESERRA DOS SANTOS**, Servidor Público Municipal ocupante do Cargo sob Provimento Efetivo Vigilante, com Matrícula Nº 127204, vinculado à Guarda Municipal, conforme apurado nos autos do Processo Administrativo Nº 202309206508.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA / ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
PREFEITO



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

PORTARIA Nº 257/2023-PMS/GAB

SOUSA (PB), 27 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 50, Inciso I, Alínea “E” da Lei Orgânica do Município c/c o Artigo 103 da Lei Complementar Municipal Nº 002/1993 e alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal Nº 036/2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PRORROGAR A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES POR TRÊS ANOS**, conforme requerido nos autos do Protocolo Administrativo Nº 202309126836, ao Servidor **ICARO RANDSON NASCIMENTO SANTOS**, ocupante do Cargo sob Provimento Efetivo Fiscal de Vigilância Sanitária, com Matrícula Nº 9304131, lotado na Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Sousa / Estado da Paraíba.

**Art. 2º -DETERMINAR** que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, surtindo seus administrativos e legais efeitos a partir de 01/Outubro/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA / ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
PREFEITO



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

PORTARIA Nº 258/2023-PMS/GAB

SOUSA (PB), 27 DE SETEMBRO DE 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 50, Inciso I, Alínea “E” da Lei Orgânica do Município c/c o Artigo 103 da Lei Complementar Municipal Nº 002/1994 e alterações pertinentes,

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 33, § 1º da Lei Complementar Municipal Nº 002/1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Sousa/PB); o instituto da Redistribuição e/ou Remoção Ex-ofício ser ato administrativo discricionário da Administração Pública, sendo utilizada para fins de melhor distribuição do quadro pessoal do ente para garantir eficiência na prestação de serviços, sempre respaldada no interesse público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REDISTRIBUIR** a Servidora **EDNAILDA FERRERIA DA SILVA PEREIRA**, ocupante do Cargo sob Provimento Efetivo Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, com Matrícula Nº 303597, anteriormente lotada na Secretaria Municipal de Educação, para, doravante, exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Sousa / Estado da Paraíba.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, retroagindo-se seus administrativos e legais efeitos a partir de 01/Outubro/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA / ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
PREFEITO



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

PORTARIA Nº 269/2023-PMS/GAB

SOUSA (PB), 28 DE SETEMBRO DE 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 50, Inciso I, Alínea “E” da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Complementar Municipal Nº 002/1994 e suas alterações vigentes,

**CONSIDERANDO** que a Perícia Médica Oficial deste Município recomenda afastamento das funções laborais inerentes ao cargo de origem, mediante comprovada enfermidade pela qual a Servidora fora acometida por ser portadora de doença que a incapacita para o exercício das funções do cargo que ocupa;

**CONSIDERANDO** que no presente ato administrativo estão preenchidos os requisitos legais estabelecidos no Art. 10, caput e § 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 002/1994;

**CONSIDERANDO** que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, vez que atende o interesse público de readaptação de Servidores portadores de comprovada enfermidade que impeça regular exercício do cargo ou função de origem;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - READAPTAR A FUNÇÃO** de **JOANA DARC SOARES FRADE DE ABRANTES**, Servidora Pública Municipal ocupante do Cargo sob Provimento Efetivo Professor Educação Básica I – C, com Matrícula Nº 304129, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, para doravante desempenhar as funções de Supervisor Escolar, com carga horária laboral semanal própria do cargo e Unidade de Trabalho a ser determinada pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Artigo 10, § 2º (Lei Complementar Municipal Nº 002/1994), sem prejuízo de seus vencimentos anteriores, por estar impossibilitada de exercer as atividades inerentes ao Cargo que ocupa na presente data, conforme apurado nos autos do Processo Administrativo Nº 202303067901.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA / ESTADO DA PARAÍBA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
PREFEITO



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 877 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Sexta, 29 de Setembro de 2023

PORTARIA Nº 240/2023-PMS/GAB

SOUSA (PB), 31 DE AGOSTO DE 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 50, Inciso I, Alínea “E” da Lei Orgânica do Município c/c o Artigo 103 da Lei Complementar Municipal Nº 002/1993 e alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal Nº 036/2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES POR TRÊS ANOS**, conforme requerido nos autos do Processo Administrativo Nº 202304286862, à Servidora **RAYANNE TALENA FORMIGA FONTES**, ocupante do Cargo sob Provimento Efetivo Advogado Público, com Matrícula Nº 303750, lotada na Procuradoria Geral do Município / Prefeitura Municipal de Sousa / Estado da Paraíba.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, surtindo seus administrativos e legais efeitos a partir de 30/Setembro/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA / ESTADO DA PARAÍBA, EM 31 DE AGOSTO DE 2023.**

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO**